



Sumário



Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Consórcios

CODANORTE.....02

CODANORTE

PORTARIA Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO 2025.

Determina a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM-CODANORTE.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas — CODANORTE, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio, por meio desta Portaria, considerando a necessidade de implementar os Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal CODANORTE, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória nos municípios da área de abrangência do SIM CODANORTE, a implantação e a execução dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo consórcio CODANORTE.

Parágrafo Único: Entende-se por programas de autocontrole, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

Art. 3º - O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 1º - O plano escrito dos Programas de Autocontrole será composto por todos os elementos de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela indústria.

§ 2º - Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§3º - Uma cópia digitalizada do plano dos Programas de Autocontrole deve ser enviada digitalmente ao SIM - CODANORTE como anexo do Requerimento de Registro de Estabelecimento para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

Art. 4º - Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM - CODANORTE serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Água de abastecimento e águas residuais;

IV - Higiene industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais - PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI - Análises laboratoriais;

XII - Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º - Quando aplicável, os elementos de controle enumerados de I ao XIII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º - O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º - O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º - Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CODANORTE, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 5º - Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta os itens a serem controlados, como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do controle;

VI - Monitoramento: cita as planilhas usadas para verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades, contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

Art. 6º - Compete ao SIM CODANORTE, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e execução dos programas de autocontrole nos estabelecimentos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 12 de fevereiro de 2025.

MIGUEL FELIPE FERREIRA
DE OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma digital por
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE
OLIVEIRA:01566408644
Dados: 2025.02.12 12:01:15
+03'00'

Miguel Felipe Ferreira De Oliveira
Presidente do CODANORTE

Cod001408